



## **Resolução SME/Viçosa Nº01/2023**

**Estabelece critérios para a realização do cadastro escolar e encaminhamento dos estudantes/candidatos às vagas e matrícula para Educação Infantil e Ensino Fundamental na rede municipal de ensino para o ano de 2024 no município de Viçosa/MG.**

O **Secretário Municipal de Educação de Viçosa**, no uso de suas atribuições, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência; o objetivo da transparência no processo de matrícula na Educação Infantil (creche e pré-escola) e no Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano); a democratização e a equidade do acesso e permanência da criança e do adolescente na escola; a necessidade de estabelecer normas para cadastramento escolar e matrícula para estudantes que desejam ingressar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino; os art. 211 e 208 da Constituição Federal; a Lei Municipal Nº 2.728/2018; a lei Federal nº 9.394/1996; a lei Federal nº 11.700/2008; a Portaria nº 1.035/2018/MEC; a Resolução CEE Nº 472/2019; Resolução CNE/CEB nº 1/2010; Parecer CNE/CEB nº 2/2018; o ECA Capítulo IV, Art. 53,

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta resolução dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma pertinentes ao cadastramento escolar para a Educação Infantil nas modalidades creche e pré-escola e para o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e o encaminhamento para matrícula na rede pública municipal de ensino de Viçosa para o ano letivo de 2024.

**Parágrafo único.** O cadastro escolar objetiva proceder a inscrição dos estudantes



para vagas na Educação Infantil (creche e pré-escola) e no Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) para o ano de 2024 e será unificado na rede pública municipal de Viçosa.

**Art. 2º** O cadastramento é um levantamento de demanda do público-alvo, a fim de viabilizar o atendimento de crianças e adolescentes que **não estão matriculados** na rede municipal de ensino de Viçosa - MG, sendo eles transferidos da rede particular, da rede estadual, de creches filantrópicas, de outros municípios ou para início da vida escolar, nos segmentos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

**Art. 3º** As escolas municipais e os centros municipais de educação enviar a listagem das turmas com a faixa etária atendida e o número de vagas existentes, para o encaminhamento dos estudantes cadastrados, conforme o zoneamento.

**Art. 4º** Deverão ser cadastrados as crianças/os estudantes que desejam ingressar na rede municipal de ensino de Viçosa/MG; sejam advindos de outras redes de ensino ou de outros municípios.

**Art. 5º** Para os estudantes que já se encontram matriculados em uma escola municipal com terminalidade no 2º período da Educação Infantil e no 5º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais, ou seja, que não oferece a etapa seguinte, e desejam continuar na rede municipal não haverá necessidade de se cadastrar. Nesse caso, caberá à escola o envio de uma lista dos estudantes (listagem completa de dados do SisLAME com nome, endereço completo, telefone de contato, nome e CPF do responsável e do candidato/estudante e etc) para a Secretaria Municipal de Educação para que a comissão do cadastro escolar faça o encaminhamento desses estudantes para a escola mais próxima, seguindo os critérios de zoneamento;

**Art. 6º** O cadastramento deverá ser realizado pelos pais, responsáveis ou pelo próprio estudante, caso seja maior de 18 anos, acessando o site da Prefeitura Municipal de Viçosa (<http://www.vicosa.mg.gov.br/principal>), e preenchendo o formulário que estará disponível no link: <https://l1nq.com/CadastramentoEscolar> nas datas de 18 de



setembro a 3 de novembro de 2023.

§ 1º Deverá ser comprovado o endereço de moradia, que poderá ser aferido pela Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula, assegurada a vaga do candidato/estudante, desde que a demanda seja compatível com a oferta de acordo com o zoneamento e a efetivação da matrícula.

§ 2º O cadastramento escolar não garante a vaga, sendo necessária a efetivação da matrícula na instituição de ensino.

§ 3º Os responsáveis que não têm acesso aos recursos digitais poderão procurar a escola mais próxima para fazer o cadastramento com apoio do servidor indicado pela direção da instituição para acesso do formulário online, no período de 18 de setembro a 3 de novembro de 2023.

§ 4º Os estudantes serão encaminhados para as Escolas Municipais e Centro Municipais de Educação Infantil, de acordo com a listagem a seguir:

Escolas	Telefone	Atendimento
<b>Centro M. de Educação Dr. Januário de Andrade Fontes</b> Rua José dos Santos, nº 146 – <b>Centro</b>	3874-8466 3874-8467	Infantil ao Fund. I 07:00h às 11:20h 13:00h às 17:20h 07:00h às 16:10h <b>(A partir de 3 anos)</b>
<b>Escola Municipal Almiro Paraíso</b> Zona Rural – <b>Paraíso</b>	97344-2651	Infantil ao Fund. I 07:00 às 11:20 07:00 às 16:30 <b>(A partir de 1 ano)</b>
<b>Escola Municipal Anita Chequer</b> Rua Domiciano Lopes de Faria, nº 294 - <b>João Braz</b>	3874-8469 3874-8468	Infantil ao Fund. I 07:00 às 11:20 12:40 às 17:00 <b>(A partir de 4 anos)</b>
<b>Escola Municipal Coronel Antônio da Silva Bernardes</b> Rua Benjamim Araújo, nº 71 – <b>Centro</b>	3874-8470	Infantil, Fund. I e II. 07:00 às 11:30 13:00 às 17:30 <b>(A partir de 4 anos)</b>
<b>Escola Municipal Dr. Arthur Bernardes</b> Rua Papa João Paulo I, nº 60 - <b>Novo Silvestre</b>	3874-9378	Infantil ao Fund. II 07:00 às 11:30 12:30 às 16:50 <b>(A partir de 2 anos)</b>



<b>Escola Municipal Dr. José Teotônio Pacheco</b> Rua Maria Caetano, 245 –Nova Viçosa	3874-8471	Infantil ao Fund. I 07:15 às 11:30 12:45 às 17:00 <b>(A partir de 8 meses)</b>
<b>Escola Municipal Dr. Juscelino Kubitschek</b> Rua Vanor Feijó, S/N – <b>Barrinha</b>	3874-9360	Infantil ao Fund. II 07:00 às 11:30 12:30 às 16:50 <b>(A partir de 1 ano)</b>
<b>Escola Municipal João Francisco da Silva</b> Distrito Cachoeira de Santa Cruz – <b>Cachoeirinha</b>	3874-8472	Infantil ao Fund. II 07:00 às 11:30 12:20 às 17:00 <b>(A partir de 1 ano e 6 meses)</b>
<b>Escola Municipal José Lopes Valente Sobrinho</b> Estação Velha - Zona Rural – <b>Tico-Tico</b>	99947-5401	Infantil ao Fund. I 07:00 às 11:20 12:00 às 16:20 <b>(A partir de 2 anos e 4 meses)</b>
<b>Escola Municipal Ministro Edmundo Lins</b> Av. Santa Rita, nº 337 – <b>Centro</b>	3874-8473 3874-8474 Wpp: 97128-0048	Fund. II 07:00 às 11:30 13:00 às 17:30 18:10 às 22:00
<b>Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima</b> Rua Sebastião Maria, nº- <b>São José - Laranjal</b>	3874-8475	Infantil ao Fund. II 07:00 às 11:30 12:45 às 17:05 <b>(A partir de 3 anos)</b>
<b>Escola Municipal Padre Francisco José da Silva</b> Rua Antônio Valério Pinheiro, s/n – <b>Nova Viçosa</b>	3874-8476 3874-8477	Infantil, Fund. I e II 07:00 às 11:30 12:00 às 17:00 12:00 às 17:00 <b>(A partir de 1 ano e 2 meses)</b>
<b>Escola Municipal Prof. Pedro Gomide Filho</b> Rua Nhanhá Simonini, 160 – <b>Santa Clara</b>	3874-8478	Infantil ao Fund. I 07:00 às 11:20 13:00 às 17:20 <b>(A partir de 3 anos)</b>
<b>Escola Municipal Prof. Paulo Mário Del Giúdice</b> Zona Rural – <b>Colônia Vaz De Melo</b>	3874-8479	Infantil ao Fund. I 07:00 às 16:00 <b>(A partir de 1 ano e 5 meses)</b>
<b>CMEI Presidente Getúlio Dornelles Vargas</b> Rua João Batista, 83 – <b>São José do Triunfo – Fundão</b>	3874-8480	Infantil 07:00 às 11:10 12:30 às 17:00 <b>(A partir de 1 ano e 5 meses)</b>
<b>CMEI Prof.ª Maria José Santana</b> Rua José Timóteo da Silva, s/n – <b>Santo Antônio</b>	3874-8481	Infantil 07:00 às 11:15 13:00 às 17:00 <b>(A partir de 1 ano e 5 meses)</b>



<b>CMEI Cônego Antônio Mendes</b> Rua Maria Madalena Lustosa, nº 51 - <b>Silvestre</b>	3874-8482	Infantil 07:00 às 17:00 <b>(A partir de 1 ano e 5 meses)</b>
<b>CMEI Dr. Celito Francisco Sari</b> Rua Cimba Trigueira Jacebá nº 162 – <b>Sagrado Coração de Jesus</b>	3874-8483	Infantil 07:00 às 11:00 13:00 às 17:00 <b>(A partir de 4 meses)</b>
<b>CMEI Leda de Bittencourt Bandeira</b> Rua Efigênia Soares da Silva, nº 207 - <b>Nova Viçosa</b>	3874-8484	Infantil 07:00 às 17:00 <b>(A partir de 6 meses)</b>
<b>CMEI Prof.<sup>a</sup> Therezinha Mucci Xavier</b> Av. Bernardes Filho, nº 497 – <b>Lourdes</b>	3874-8485	Infantil 07:00 às 17:00 <b>(A partir de 1 ano e 7 meses)</b>

§ 5º A inscrição é isenta de pagamento de taxas por parte do responsável ou do candidato/estudante.

§ 6º Caso a escola ofereça a etapa escolar seguinte à frequentada pelo estudante em 2023, será feita apenas a renovação de matrícula para 2024 pela própria escola de forma automática.

**Art. 7º** No ato do cadastramento, o responsável legal pelo candidato/estudante deverá fornecer as seguintes informações:

- I - E-mail de contato válido (se possuir);
- II - Escola de origem;
- III - Nome completo do candidato/estudante;
- IV - Data de nascimento do candidato/estudante;
- V - Ano escolar que irá cursar em 2024;
- VI - Nome da mãe ou responsável legal;
- VII - CPF da mãe ou responsável;
- VIII - Telefone de contato válido;
- IX - Endereço residencial completo, inclusive o CEP;



X - Informar se o candidato/estudante possui deficiência, observando o disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, no Decreto nº 8.368 de 2 de dezembro de 2014 e Lei nº 13.146/2015.

**Art. 8º** Toda a documentação declarada no site deverá ser comprovada no ato da matrícula.

**Art. 9º** Para efeito de cadastramento, será necessário um comprovante de residência, preferencialmente conta de luz dos últimos 3 meses ou contrato de aluguel que conste o nome e endereço dos pais/responsáveis.

**Art. 10** Para os fins desta resolução, considera-se:

I - **Zoneamento**: divisão do município em áreas compostas por escolas públicas próximas, que ofertam as etapas da educação básica contendo os bairros, localidades rurais, regiões e adjacências da zona de circunscrição do candidato/estudante, a fim de possibilitar o correto encaminhamento para matrícula na escola mais próxima da residência do estudante.

II - **Encaminhamento**: alocação do candidato/estudante em escola pública conforme critérios definidos nesta resolução e disponibilidade de vagas, após os encaminhamentos dos estudantes em terminalidade realizados pela instituição e inscrição *on-line* ou presencial *in loco*;

III - **Matrícula**: ato que vincula o candidato à escola, conferindo-lhe a condição de estudante;

IV - **Vagas remanescentes**: saldo de vagas escolares apuradas após a finalização do processo de matrícula, que será informado pela instituição à Secretaria Municipal de Educação para os candidatos/estudantes que, por algum motivo, não realizaram a sua matrícula no período devido.

**Art. 11** O cadastro deverá ser feito uma única vez. Se houver mais de um cadastro da mesma pessoa, será considerado o mais recente.



## Seção I

### Do Cadastramento da Educação Infantil

**Art. 12** O cadastro escolar da Educação Infantil nas modalidades creche e pré-escola deverá abranger as crianças de creche na faixa etária de 4 meses a 5 anos e 11 meses, que serão encaminhadas aos Centros Municipais de Educação Infantil e às Escolas Municipais que atendem essa faixa etária, de acordo com as vagas disponibilizadas.

**Parágrafo único.** Para as crianças da modalidade creche, principalmente para os bebês (4 meses a 1 ano), não será possível garantir o encaminhamento de todas as crianças inscritas, devendo os responsáveis aguardar a disponibilidade de vagas nas diferentes instituições ou se dirigir à creche filantrópica mais próxima de sua residência.

**Art. 13** O cadastramento e as novas matrículas de crianças em qualquer modalidade da Educação Infantil serão realizados considerando a data de corte de 31 de março de 2024, estabelecida nas Diretrizes das Resolução nº 2, de 9 de outubro de 2018 e Resolução CEE Nº 472, de 19 de dezembro de 2019.

**Parágrafo único.** Serão inscritas no Cadastro Escolar da Educação Infantil na rede municipal de Viçosa:

- I. crianças que completam 04 meses até 31 de março de 2024, para ingresso na creche (berçário 1);
- II. crianças que completam 01 ano até 31 de março de 2024, para ingresso na creche (berçário 2);
- III. crianças que completam 02 ou 03 anos até 31 de março de 2024, para ingresso na



creche 2 ou 3;

IV. crianças que completam 04 anos até 31 de março de 2024, para matrícula no 1º período da pré-escola;

V. crianças que completam 05 anos até 31 de março de 2024, para matrícula no 2º período da pré-escola.

**Art. 14** Somente deverá ser inscrita no Cadastro Escolar a criança que não estiver frequentando a Educação Infantil na rede municipal, ou que seja advinda de escolas particulares e filantrópicas, mas deseja ingressar na rede municipal de ensino.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, poderá ser cadastrada na Educação Infantil a criança que no cadastro de 2023 foi encaminhada para uma instituição fora de seu zoneamento devido a indisponibilidade de vaga para sua faixa etária.

## Seção II

### Do Cadastramento do Ensino Fundamental

**Art. 15** Deverão efetuar o cadastramento escolar para as escolas municipais os candidatos/estudantes que:

I. Ingressarão no 1º ano do Ensino Fundamental com 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até **31 de março de 2024**;

II. Ingressarão nos demais anos de escolaridade da Educação Básica, advindos de outras redes de ensino;

**Art. 16** As Escolas Municipais que possuem continuidade do 2º período para o 1º ano do Ensino Fundamental ou do 5º ano para o 6º ano deverão efetuar automaticamente a renovação de matrícula dos estudantes.





**Art. 17** O candidato/estudante que não realizar o cadastramento no prazo estabelecido não será encaminhado para a matrícula em escolas da rede municipal, devendo se submeter à inscrição na lista de espera das vagas remanescentes na escola de interesse.

**Parágrafo único.** Após a efetivação das matrículas dos estudantes cadastrados, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais interessados.

## CAPÍTULO II DO ENCAMINHAMENTO E DA MATRÍCULA

**Art. 18** Os estudantes que já se encontram matriculados em uma escola municipal e não desejam a continuidade deverão informar a escola para a não renovação de matrícula pois ela acontecerá de forma automática;

**Art. 19** As Escolas Municipais que não possuem continuidade do 2º período para o 1º ano do Ensino Fundamental ou do 5º ano para o 6º ano deverão enviar a listagem completa do SisLAME das turmas em terminalidade escolar para a Secretaria Municipal de Educação. Então, a comissão de cadastro escolar fará o encaminhamento de acordo com o zoneamento.

§ 1º. O encaminhamento feito pela comissão somente poderá ser efetivado com a autorização dos pais ou responsável legal por meio da matrícula. Caso não estejam de acordo com o encaminhamento, deverão se submeter à inscrição para o processo de ocupação das vagas remanescentes na escola pretendida.

§ 2º. Os estudantes em terminalidade do 9º ano do Ensino Fundamental deverão ser orientados a realizar a inscrição do Cadastramento Escolar via Sistema Único de Cadastro e Encaminhamento para Matrícula (SUCEM) no Ensino Médio, ofertado pela rede estadual.



**Art. 20** Para a **efetivação da matrícula**, de 28 de novembro a 15 de dezembro, os pais/responsáveis deverão se apresentar na escola para a qual o candidato/estudante foi encaminhado portando os seguintes documentos:

- I - Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento (original) do estudante;
- II - Cartão de vacina atualizado do candidato/estudante (original);
- III - CPF do candidato/estudante (original e cópia);
- IV - Documento de identidade e CPF dos pais/responsáveis (originais);
- V - Comprovante de residência (original) no nome de um dos pais/responsáveis. **O endereço deve ser o mesmo utilizado para efetuar o cadastramento;**
- VI - Número de telefone dos responsáveis para contato;
- VII - Histórico Escolar ou Declaração de Transferência, com indicação do ano de escolaridade que o candidato/estudante está habilitado a cursar em 2023 (original). O original do documento apresentado ficará arquivado na escola.
- VIII - CadÚnico ou cartão do Auxílio Brasil, caso possua (original);
- IX - Laudo médico se o candidato/estudante possuir deficiência ou atestado de investigação de possível deficiência, observando o disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, no Decreto nº 8.368 de 2 de dezembro de 2014 e Lei nº 13.146/2015.

§ 1º Caso o candidato/estudante seja da Educação Especial, apresentando deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação, será necessária a apresentação do laudo médico (original);

§ 2º Caso o comprovante de endereço não seja conta de água, luz ou contrato de aluguel e, se houver dúvidas quanto à validade do documento apresentado, o gestor escolar poderá solicitar outro documento.

§ 3º Excepcionalmente, em situações em que não for possível a apresentação do Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento, conforme disposto no inciso I, os pais/responsáveis deverão entrar em contato com o Conselho Tutelar para



manifestação das dificuldades e regularização da documentação, devendo ser assegurada a matrícula, mediante apresentação de autorização expedida pelo Conselho Tutelar, até que seja viabilizada a documentação legal.

**Art. 21** A não comprovação de qualquer requisito – idade, residência, deficiência – declarado pelos pais/responsáveis, que tenha sido determinante para o encaminhamento à escola resultará na perda da garantia da vaga pretendida, devendo o candidato/estudante se submeter ao processo de ocupação das vagas remanescentes, a partir da lista de espera na escola de interesse.

**Art. 22** Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados e anexados **no ato da matrícula**. Caso haja divergência de informações, o candidato/estudante ficará sujeito às vagas remanescentes e será encaminhado para a escola municipal mais próxima da residência onde exista vaga.

**Parágrafo único.** O encaminhamento para matrícula dos candidatos/estudantes cadastrados será realizado de acordo com a disponibilidade de vagas por turma e turno, o espaço físico de cada escola, o tipo de atendimento prestado e o nível de ensino ofertado.

**Art. 23** O servidor da escola que efetuar matrícula com divergência em relação ao cadastro será responsabilizado nos termos da lei.

**Art. 24** Havendo vaga na escola municipal mais próxima de sua residência, o candidato/estudante perderá o direito ao transporte escolar de acordo com a Lei 2.728/2018 art. 29, caso opte por outra escola mais distante.

**Art. 25** Se mais de um candidato/estudante concorrer à mesma vaga, será estabelecido processo de seleção com os seguintes critérios, não cumulativos e nesta ordem:

I - residência mais próxima da escola;



- II - ser beneficiário do CadÚnico;
- III - ter irmão matriculado na escola;
- IV - responsável legal mais idoso.

**Art. 26** Para os estudantes que já se encontram matriculados em escolas municipais que oferecem a continuidade, será garantido o direito à vaga, e a renovação da matrícula será feita de forma automática.

**Art. 27** Para as crianças que completam 4 anos até 31 de março de 2024 que estão matriculadas nas instituições filantrópicas, caberá à instituição o envio de uma lista com os dados das crianças para a Secretaria Municipal de Educação. Então, a Comissão de Cadastro Escolar fará os encaminhamentos para a escola mais próxima que oferta a Educação Infantil, conforme a Lei Municipal 2.728/2018.

**Parágrafo único.** No ato da matrícula, os responsáveis legais deverão apresentar a documentação do que foi declarado no formulário eletrônico.

**Art. 28** O responsável pelo candidato/estudante deverá efetivar a matrícula na escola para a qual foi encaminhado no período de 28 de novembro de 2023 a 15 de dezembro de 2023. Após essa data, as vagas serão abertas para os estudantes não cadastrados.

**Parágrafo único.** Se o responsável não efetivar a matrícula no prazo determinado no cronograma (Anexo), o estudante perderá a vaga pretendida, podendo concorrer às vagas remanescentes nas escolas municipais onde ainda houver vaga.

**Art. 29** Não havendo vaga para atender a demanda da unidade escolar mais próxima à residência, será definida a prioridade de atendimento dentre os cadastrados, conforme a proximidade do pretendente da escola.

**Art. 30** A matrícula do candidato/estudante é considerada concluída quando ocorrer a entrega da documentação na escola municipal para a qual foi encaminhado,



conforme prazo estipulado no Anexo I desta resolução.

### Seção I

#### DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA A MATRÍCULA EM TEMPO INTEGRAL

**Art. 31** O Cadastramento Escolar não dará a opção de escolha ao período integral, sendo de responsabilidade das escolas/CMEIs que oferecem esse atendimento a organização e classificação dos estudantes para a disponibilização das vagas, seguindo os critérios socioeconômicos elencados abaixo:

- I. Baixa renda: candidato/estudante cadastrado no CadÚnico do Governo Federal - classificação de acordo com a renda per capita - e cujo pai/responsável trabalhe 40 horas semanais;
- II. Irmãos matriculados em tempo integral na escola: candidato/estudante que tem um ou mais irmãos que estão matriculados na escola de interesse, seguindo os critérios de zoneamento.
- III. Responsável legal trabalhador: candidato/estudante cujo responsável legal é trabalhador formal ou informal (40 horas semanais), que comprove a real necessidade de manter o estudante em tempo integral, seguindo o critério de menor renda per capita familiar;
- IV. Sorteio: Persistindo vagas e, se as famílias se enquadrarem nos mesmos critérios, haverá um sorteio público, realizado pela própria instituição de ensino, na presença dos interessados à vaga.

**Art. 32** Após apresentação dos documentos e/ou declarações comprobatórias, a classificação se efetivará conforme a ordem prioritária exposta no artigo 31.

**Parágrafo único.** Ficam a cargo da escola/CMEI a verificação dos documentos comprobatórios e a efetivação da matrícula em Tempo Integral mediante os critérios apresentados anteriormente.



**Art. 33** Se a escola não cumprir todos os critérios para matrícula em tempo integral, conforme a resolução, as matrículas realizadas terão efeito nulo, devendo ser feito um novo processo de matrícula acompanhado por, no mínimo, um membro da comissão de Cadastro Escolar.

**Parágrafo único.** A qualquer tempo e hora, a Comissão de Cadastro Escolar poderá acompanhar o processo de matrícula nas Unidades Escolares, a fim de garantir a transparência na efetivação da matrícula.

### CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

**Art. 34** Após a divulgação do resultado do cadastro, a partir **de 20 de novembro de 2023**, a família deverá efetuar a matrícula na escola no período de **28 de novembro de 2023 a 15 de dezembro de 2023**.

§ 1º O resultado do cadastramento será disponibilizado no site oficial da prefeitura, nas escolas da rede municipal e na sede da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Em caso de recurso por parte do responsável, ele deverá procurar a Secretaria Municipal de Educação nos dias 21 e 22 de novembro de 2023, cabendo à Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula apurar os fatos e decidir o novo encaminhamento conforme a Lei Municipal 2.728/2018 e os critérios de zoneamento.

§ 3º Após a análise do recurso, o resultado final será divulgado no site oficial da prefeitura, na Secretaria Municipal de Educação e nos murais das Escolas na data de 28 de novembro de 2023.

**Art. 35** São documentos que integram o processo da presente resolução para todos os fins:

- I. Cronograma (Anexo I);



II. Formulário eletrônico de cadastro, disponível no site oficial da prefeitura de Viçosa;

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

**Art. 36** Cabe à Secretaria Municipal de Educação constituir a Comissão de Cadastro Escolar da rede municipal com os seguintes membros:

- I. O Secretário Municipal de Educação;
- II. Dois representantes do setor pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Um Diretor, representando as escolas municipais do Ensino Fundamental;
- IV. Um Diretor, representando as escolas municipais da Educação Infantil;
- V. Um Diretor/Coordenador, representando as creches filantrópicas;
- VI. Um representante da Secretaria de Educação responsável pelo transporte/cadastro escolar
- VII. Um Professor, representando as escolas municipais;
- VIII. Um Representante de pais de estudantes da rede municipal de ensino;
- IX. Um representante do Conselho Tutelar do Município;
- X. Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- XI. O inspetor escolar responsável pelas escolas municipais.

**Art. 37** Caberá à Comissão de Cadastro fazer o encaminhamento do estudante à escola mais próxima de sua residência, conforme a Lei Municipal 2.728/2018 e os critérios de zoneamento, o número de vagas e as informações prestadas pelo responsável legal, para posterior comprovação e efetivação da matrícula.

**Art. 38** Cabe aos membros da Comissão de Cadastro Escolar do Município:

- I - Providenciar o zoneamento das escolas municipais para o atendimento ao



candidato/estudante;

II - Definir a prioridade de atendimento de cada escola, a fim de possibilitar a equidade no encaminhamento dos candidatos/estudantes e melhor distribuição das vagas;

III - Conferir os dados das escolas municipais e Centros Municipais de Educação e creches conveniadas;

IV - Realizar junto ao Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação o levantamento de vagas nas instituições da rede municipal e creches filantrópicas de ensino.

V - Realizar o cadastramento da demanda referente às creches filantrópicas de acordo com a listagem encaminhada pela instituições;

VI - Acompanhar e orientar o responsável pelo candidato/estudante quanto às situações diversas apresentadas após o cadastramento;

**Art. 39** A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula de Viçosa, junto ao Setor Pedagógico da SME regulamenta, por meio de critérios de seleção, o acesso às turmas de Tempo Integral da Educação Infantil e do Ensino Fundamental existentes nas escolas municipais e Centros Municipais de Educação Infantil de Viçosa.

**Art. 40** A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula de Viçosa deverá indicar a necessidade de criação de novas vagas quando constatado déficit de oferta, observando a existência do espaço para esse fim.

**Art. 41** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 6 de setembro de 2023.

Marcos Nunes Coelho Júnior  
Secretário Municipal de Educação





**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA**

<b>Cadastro destinado a estudantes que não estão matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino</b>	
O cadastro para ano letivo de 2024 será exclusivamente <b>online</b>	
<b>Publicação</b>	6 de setembro de 2023
<b>Cadastramento pelo link</b> <a href="http://1nq.com/CadastramentoEscolar">1nq.com/CadastramentoEscolar</a>	De 18 de setembro a 3 de novembro de 2023
<b>Divulgação do resultado do cadastro para as famílias</b>	A partir de 20 de novembro de 2023
<b>Período para recursos</b>	21 e 22 de novembro de 2023
<b>Divulgação do resultado final após análise dos recursos</b>	A partir de 28 de novembro de 2023
<b>Efetivação da matrícula do estudante cadastrado</b>	De 28 de novembro de 2023 a 15 de dezembro de 2023